



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2024
PROCESSO ASMINISTRATIVO N.º 1317-1/2024

I. PREÂMBULO:

O Município de São Francisco do Guaporé/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001/56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alcino Bilac, torna público que fará realizar, **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2024**, formalizada através do **Memorando 463/2024/SEMAGRIAM**, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, E, suas alterações, e considerando as demais resoluções, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com os termos deste Edital.

II. DO OBJETO E OBRIGAÇÕES:

DO OBJETO: O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para **CESSÃO DE USO DAS MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, pertencentes a esta municipalidade, a fim de realizar serviços voltados para o melhoramento da agricultura familiar e fortalecimento do Associativismo (**Descrição no Termo de Referência Anexo I**), pertencentes a esta municipalidade, a fim de realizar serviços voltados para o melhoramento da agricultura familiar.

II.A. SÃO OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES SELECIONADAS (critérios de escolhas):

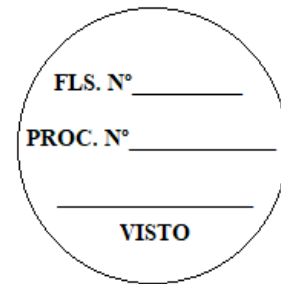
- a) Selecionar os beneficiários no Município de São Francisco do Guaporé/RO;
- b) Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;
- c) Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;
- d) Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos equipamentos na comunidade;
- e) Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
- f) Os pequenos produtores a serem beneficiados com o equipamento, utilizarão os mesmos para fins de melhora na produção e redução de custos, fortalecendo a agricultura familiar.
- g) Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3º e seus incisos e parágrafos §1º e §2º e seus incisos.

III. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- a) Os pedidos de impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Chamamento e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviados à COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data limite fixada para recebimento dos envelopes, manifestando-se perante o presidente da Comissão, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal das 07h às 13horas, de segunda-feira a sexta-feira, no endereço situado na **Avenida Brasil, 1997, bairro Alto Alegre, sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO**, devendo a Entidade mencionar o número do Chamamento, o ano e o número do processo.
- b) A decisão do Presidente quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), ficando a Associação obrigada a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Presidente.
- c) Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- d) Até a data definida para a sessão inaugural, a Associação que não obtiver resposta da impugnação protocolada, o Presidente antes da data e horário previsto suspenderá o certame, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé



IV. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS e DAS CONDIÇÕES:

- a) LOCAL PARA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS ENVELOPES: Para efetivar a inscrição, as associações interessadas **deverão** entregar os dois envelopes com toda a documentação exigida no edital, do dia **25/10/2024** até o dia **25/11/2024**, as 12 horas, na Sala de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, junto à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**, no endereço: **Avenida Brasil, 1997, bairro Alto Alegre, sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO. Data da abertura dos envelopes será dia 26/11/2024 às 09h00 min. na sala de Licitações.**

V. DAS CONDIÇÕES

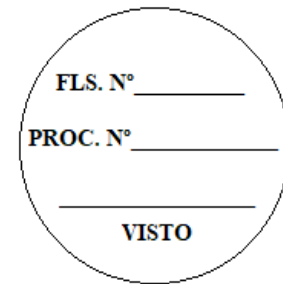
- a) As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:
1. A associação não ficará obrigada a ter sede física no Município a ser atendido pela chamada pública.
 2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas ao Termo de referência, Anexo I do Edital;
 3. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;
 4. Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 5. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.

VI. DOS IMPEDIMENTOS:

- a. Não poderá participar do processo de chamada pública as associações que:
- i. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;
 - ii. Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s) desta Municipalidade;
 - iii. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
 - iv. Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;
 - v. Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 14.133 art. 2º IV e legislação correlata;
 - vi. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;
 - vii. Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
 - viii. As Entidades que estejam inadimplentes com o Estado e Município, na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores;
 - ix. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
 - x. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé



- que durar a penalidade:
- b) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - d) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;
 - e) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, “a” a “d”, da Lei 13.019/14);
 - i. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - ii. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:
 - f) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - g) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - h) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014).

VII. DA INSCRIÇÃO:

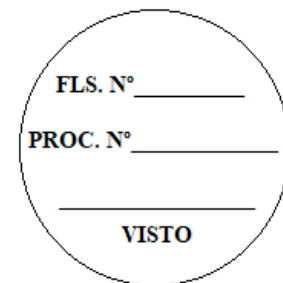
- a) No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação, além de indicar, nos envelopes, de forma clara e concisa, a qual lote estará se credenciando a associação;
- b) Envelope nº 1: Edital de Chamamento Público nº /2024 Projeto Técnico. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no presente termo de referência (Anexo I).
- c) Envelope nº 2: Edital de Chamamento Público nº /2024, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item no termo de referência.
- d) Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na sala de licitações da Prefeitura Municipal junto à COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP;
- e) O endereço para entregas dos envelopes: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

VIII. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- a) **DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE N.º 1: NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:**
 - ✓ Ofício solicitando inscrição proposta;
 - ✓ Projeto básico assinado pelo responsável pela elaboração;
 - ✓ Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal; Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos, correlatos aos objetos deste chamamento;
 - ✓ Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar, e correlatos aos objetos deste chamamento, desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;
 - ✓ Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé



a.1. O Projeto básico deverá conter:

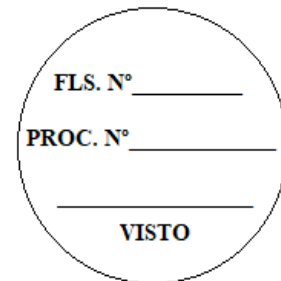
- ✓ Identificação do projeto; Identificação do proponente; Objetivo;
- ✓ Justificativa;
- ✓ Metas;
- ✓ Custos;
- ✓ Cronograma;
- ✓ Resultados esperados; Capacidade do proponente;

b) DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO) ENVELOPE N.º 2: NECESSÁRIA PARACELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO:

- ✓ Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;
- ✓ Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- ✓ Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- ✓ Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
- ✓ Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Santa Catarina;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- ✓ Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- ✓ Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- ✓ Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- ✓ Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
- ✓ Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.
- ✓ As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.
- ✓ A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé



- ✓ Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Termo de Cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório denotas e ofício competente.

c) OS ENVELOPES DEVERÃO INDICAR, DE FORMA CLARA E CONCISA AS SEGUINTE INFORMações:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAGRIAM/CCP

Avenida Brasil, 1997, bairro Alto Alegre, sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO

A/C: COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 00/2024/CCP

ABERTURA: ... de de 2024, as.....horas

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E N°. DO CNPJ DA LICITANTE

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAGRIAM/CCP

Avenida Brasil, 1997, bairro Alto Alegre, sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO

A/C: COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP

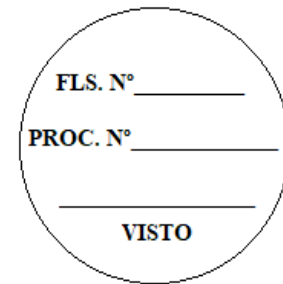
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 00/2024/CCP

ABERTURA: de de 2024, as.....horas

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E N°. DO CNPJ DA LICITANTE



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé



IX. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

a) SERÃO ELIMINADAS DO CERTAME TODAS AS PROPOSTAS QUE:

- i.** A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 deste termo de referência;
 - ii.** A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 deste termo de referência;
 - iii.** A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de termo de colaboração descritos no item 5.2 deste termo de referência;
 - iv.** Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;
 - v.** Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse termo de referência;
 - vi.** Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.
 - vii.** Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.
- b)** As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios, conforme os lotes apresentados:
Número de Produtores diretamente atendidos;
- c)** Local adequado para armazenamento dos equipamentos;
- d)** Estrutura física da Associação;
- e)** Não ter a sua disposição objeto idêntico disponibilizado com apoio da administração pública;
- f)** Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico conforme;
- g)** Expectativa de hectares a serem preparados para plantio ao longo do contrato; Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato; Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;
- h)** Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;
- i)** Índice de evolução de área agrícola recuperada junto as propriedades nas comunidades a serem atendidas.
- j)** A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.
- k)** A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo de referência;
- l)** Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.
- m)** Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro respectivo a cada lote:



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<u>1</u>	Número de Produtores diretamente atendidos, sendo devidamente comprovado como cafeicultores, por meio de acervo fotográfico atual	2 ponto para cada 05 Produtores.	40
<u>2</u>	Estrutura e Local adequado para armazenamento de dos equipamentos (Capacidade estrutural e Elétrica)	Em Madeira com cobertura – 05 Pontos; Em Alvenaria com ou estruturametálica – 10 Pontos;	10
<u>3</u>	Garantia de instalação com prazo máximo de 90 dias. (Capacidade Financeira da Associação)	10 pontos direto.	10
<u>4</u>	Não possuir equipamentos similares, que esteja sucateado, OU com mais de 4 anos de uso. (devidamente comprovado)	10 pontos direto.	10
<u>5</u>	Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico.	02 pontos para cada Indicador	10
<u>6</u>	Sede da Associação distante da sededo Município. (indicador de dificuldade de efetivo atendimento por parte da Secretaria)	A cada 10KM – 05 Pontos.	20
<u>7</u>	Relatório de Serviços Realizados Pela Associação com recebido pela SEMAGRIAM	10 pontos para cada mês	120
<u>8</u>	Lista de Presença da Reunião do CMDR do ano Corrente com Atestado de Participação emitido pela SEMAGRIAM	20 pontos por presença	100
<u>9</u>	Apresentação de CNH de membro efetivo da diretoria da entidade, com a categoria específica para o bem móvel, com cópio autenticada e dentro da validade	100 pontos	100

- n) A nota igual a zero em 3 itens importará na desqualificação da entidade.
- o) As entidades com pontuação abaixo de 40 pontos serão automaticamente desclassificadas.
- p) Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 4, persistindo os itens 6, 2, 3, 5.
- q) A aprovação das propostas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção, o qual será submetido à homologação do Prefeito Municipal.
- r) A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação até o número de 10 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

X. DOS PRAZOS

a) PROCESSO DO CHAMAMENTO PÚBLICO OBEDECERÁ AO CRONOGRAMA DO QUADRO 2.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público:

N.º	Etapa	Data
1	Publicação do Aviso de Chamamento/termo de referencia	22/10/2024
2	Divulgação do Edital	22/10/2024
3	Data início para recebimento dos envelopes	25/10/2024
4	Prazo para impugnação do Edital	18/11/2024
5	Prazo final para recebimento das propostas	25/11/2024
6	Encaminhamento das propostas recepcionadas na SEMAGRIAM e CCP	25/11/2024
7	Abertura dos envelopes na CCP	26/11/2024
8	Análise dos projetos com parecer técnico	03/12/2024
9	Divulgação do resultado parcial E abertura de prazo para recursos (caso houver 05 dias uteis)	05/12/2024
10	Publicação do resultado final	12/12/2024
11	Cessão dos bens (a partir de)	13/12/2024

- b)** A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Eletrônico da Prefeitura Municipal (<http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>) e no DOM (diário oficial dos municípios).
- c)** Os prazos fixados no subitem “X.a)” poderão ser alterados a critério da SEMAGRIAM.

XI. RECURSOS

- a)** O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação do resultado final. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado a Comissão de Chamamento Publico.
- b)** Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.
- c)** Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário Titular ;
- d)** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar o resultado definitivo em sítio eletrônico.

XII. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE USO

- a)** Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação e Cessão de Uso.
- b)** Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com Lei 14.133/21, e lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;
- c)** É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.



**Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal**

Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

- d) A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;
- e) Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da SEMAGRIAM convocar a próxima associação classificada.

XIII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até anualmente até 31/01 do ano subsequente de uso;
- b) Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas: Relatório de cumprimento do objeto;
- c) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente; Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- d) Relação de pessoas atendidas, quando for o caso; Relação de horas/máquina(s) trabalhadas; Relatório do estado do maquinário/equipamento;
- e) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento; Termo de compromisso de guarda dos documentos.
- f) Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

XIV. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

- a) A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:
 - i. Advertência;
 - ii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - iii. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “ii”.
- b) As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.
- c) Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- d) A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- e) A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:
 - i. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - ii. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - iii. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 e suas alterações;

- f) Constituem obrigação da Associação:

i. Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a



**Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal**

Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

- ii. Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.
- iii. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- iv. Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- v. Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.
- vi. Compromete-se a encaminhar à SEMAGRIAM, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A SEMAGRIAM reserva-se o direito de alterar o presente Termo de Referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;
- b) É facultado a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;
- c) A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação.
- d) O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.
- e) O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.
- f) A SEMAGRIAM realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.
- g) A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da SEMAGRIAM decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.
- h) Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.
- i) É vedada a delegação da execução do objeto deste edital à Terceiros.
- j) Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º: 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e demais legislações correlatas.

XVI. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO.

São Francisco do Guaporé, 22 de outubro de 2024

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 420/2024



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N ° 002/2024

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da **Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014** e suas alterações, E demais resoluções e legislações, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares.

1. DO OBJETO:

<i>ITEM</i>	<i>EQUIPAMENTO/DESCRIÇÃO</i>	<i>CONVÊNIO</i>	<i>Nº do Tombamento SEAGRI</i>	<i>ESTADO/ CONDIÇÃO</i>
1	CARRETA AGRÍCOLA Nº DE SÉRIE 109628	297/2024/PGE-SEAGRI (0049915238)	11047	NOVO
2	CARRETA AGRÍCOLA Nº DE SÉRIE 109626	297/2024/PGE-SEAGRI (0049915238)	11048	
3	MÁQUINA PARA BENEFICIAMENTO DE CAFÉ Nº DE SÉRIE 6755	297/2024/PGE-SEAGRI (0049915238)	11088	
4	PULVERIZADOR CABHÃO Nº DE SÉRIE 36211	297/2024/PGE-SEAGRI (0049915238)	11070	NOVO
5	TRANSPLANTADEIRA DE MUDAS DE CAFÉ Nº DE SÉRIE 22138	378/2024/PGE-SEAGRI (0050269193)	11101	NOVO
6	TRANSPLANTADEIRA DE MUDAS DE CAFÉ Nº DE SÉRIE 22139	378/2024/PGE-SEAGRI (0050269193)	11102	NOVO
7	TRANSPLANTADEIRA DE MUDAS DE CAFÉ Nº DE SÉRIE 22140	378/2024/PGE-SEAGRI (0050269193)	11103	NOVO
8	DISTRIBUIDORES ROTATIVO DE CALCÁRIO Nº DE SÉRIE 112450	188/2024/PGE-SEAGRI (0048627019)	10512	NOVO
9	DISTRIBUIDORES ROTATIVO DE CALCÁRIO Nº DE SÉRIE 36211	297/2024/PGE-SEAGRI (0049915238)	10530	NOVO
10	DISTRIBUIDORES ROTATIVO DE CALCÁRIO	297/2024/PGE-SEAGRI (0049915238)	10529	NOVO

- a) O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para Cessão de Uso das máquinas e implementos agrícolas, pertencentes a esta municipalidade por meio de convênios, a fim de realizar serviços voltados para o melhoramento da agricultura familiar e fortalecimento do Associativismo.
- b) São obrigações das Associações selecionadas (critérios de escolhas):
- i. Selecionar os beneficiários no município de São Francisco do Guaporé/RO; Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;
 - ii. Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos e das motocicletas, bem como seus reparos quando necessário;
 - iii. Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos equipamentos e motocicletas na comunidade;
 - iv. Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
- i) Os pequenos produtores a serem beneficiados com, as motocicletas e as carretinhas, utilizarão o mesmo para fins de melhora na produção e redução de custos, fortalecendo a agricultura familiar.
- j) Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3º e seus incisos e parágrafos § 1º e § 2º e seus incisos.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

2. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS:

São 10 (dez) máquinas e equipamentos descritos no objeto na pag. 02 deste processo.

3. DAS CONDIÇÕES:

- a) As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:
- b) A associação não ficará obrigada a ter sede física no Município a ser atendido pela chamada pública.
- c) Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Termo de referência;
- d) Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;
- e) Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.
- g) O Sindicato que também aderir ao chamamento tem que ter suas atividades relacionadas ao setor primário da economia;
- h) A Entidade que aderir ao chamamento pode apresentar a documentação que atesta a utilidade pública.

4. OS IMPEDIMENTOS:

- a) Não poderá participar do processo de chamada pública as associações que:
 - i. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;
 - ii. Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s) do Município;
 - iii. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
 - iv. Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;
 - v. Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Estadual e/ou Municipal, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;
 - vi. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;
 - vii. Que tenham como dirigente agente político de Poder Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
 - viii. As Entidades que estejam inadimplentes com o Estado de Santa Catarina na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.
- b) A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- c) A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - i. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - ii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - iii. a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;
 - iv. a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, “a” a “d”, da Lei



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

13.019/14);

- d) A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- e) A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:
 - i. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - ii. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - iii. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

5. DA INSCRIÇÃO:

- a) No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação, além de indicar, nos envelopes, de forma clara e concisa, a qual lote estará se credenciando a associação;
- b) Envelope nº 1: Edital de Chamamento Público nº 002/2024, Projeto Técnico. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no presente termo de referência (Anexo I).
- c) Envelope nº 2: Edital de Chamamento Público nº 002/2023, 4 documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item no termo de referência.
- d) Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na sala de licitações da Prefeitura Municipal junto à COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP;
- e) O endereço para entregas dos envelopes: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

a) DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE N.º 1: NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

- ✓ Ofício solicitando inscrição proposta;
- ✓ Projeto básico assinado pelo responsável pela elaboração;
- ✓ Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal; Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;
- ✓ Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;

- ✓ Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
- ✓ Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.

a.1. O Projeto básico deverá conter:

- ✓ Identificação do projeto; Identificação do proponente; Objetivo;
- ✓ Justificativa;
- ✓ Metas;
- ✓ Custos;
- ✓ Cronograma;



**Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal**

Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

- ✓ Resultados esperados; Capacidade do proponente;
- ✓ Como contrapartida a associação deverá realizar os serviços descritos no item 1.2.

b) DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO) ENVELOPE N.º 2: NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO:

- ✓ Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;
- ✓ Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- ✓ Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- ✓ Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
- ✓ Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Santa Catarina;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- ✓ Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- ✓ Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- ✓ Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- ✓ Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
- ✓ Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria;
- ✓ Relatório de Serviços Realizados pela Associação para os seus sócios;
- ✓ Lista de Presença de Reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR;
- ✓ As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.
- ✓ A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

- c) Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Termo de Cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

a) SERÃO ELIMINADAS DO CERTAME TODAS AS PROPOSTAS QUE:

- i. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 deste termo de referência;
- ii. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 deste termo de referência;
- iii. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de termo de colaboração descritos no item 5.2 deste termo de referência;



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal

Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

- iv. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Santa Catarina;
 - v. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse termo de referência;
 - vi. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.
 - vii. Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.
- b) As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios, conforme os lotes apresentados:
- i. Número de Produtores diretamente atendidos;
 - ii. Local adequado para armazenamento dos equipamentos;
 - iii. Estrutura física da Associação;
 - iv. Não ter a sua disposição objeto idêntico (trator agrícola) disponibilizado com apoio da administração pública;
 - v. Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico conforme;
 - vi. Expectativa de hectares a serem preparados para plantio ao longo do contrato; Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato; Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;
 - vii. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato; Índice de evolução de área agrícola recuperada junto as propriedades nas comunidades a serem atendidas.
- A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.
- c) A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo de referência;
- d) Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.
- e) Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro respectivo a cada lote:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<u>1</u>	Número de Produtores diretamente atendidos, sendo devidamente comprovado como cafeicultores, por meio de acervo fotográfico atual	2 ponto para cada 05 Produtores.	40
<u>2</u>	Estrutura e Local adequado para armazenamento de dos equipamentos (Capacidade estrutural e Elétrica)	Em Madeira com cobertura – 05 Pontos; Em Alvenaria com ou estrutura metálica – 10 Pontos;	10
<u>3</u>	Garantia de instalação com prazo máximo de 90 dias. (Capacidade Financeira da Associação)	10 pontos direto.	10



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

4	Não possuir equipamentos similares, que esteja sucateado, OU com mais de 4 anos de uso. (devidamente comprovado)	10 pontos direto.	10
5	Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico.	02 pontos para cada Indicador	10
6	Sede da Associação distante da sede do Município. (indicador de dificuldade de efetivo atendimento por parte da Secretaria)	A cada 10KM – 05 Pontos.	20
7	Relatório de Serviços Realizados Pela Associação com recebido pela SEMAGRIAM	10 pontos para cada mês	120
8	Lista de Presença da Reunião do CMDR do ano Corrente com Atestado de Participação emitido pela SEMAGRIAM	100 pontos por presença	200

- f) A nota igual a zero em 3 itens importará na desqualificação da entidade.
- g) As entidades com pontuação abaixo de 40 pontos serão automaticamente desclassificadas.
- h) Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo, o critério de desempates será a maior pontuação partindo do item 4, persistindo os itens 6, 2, 3, 5.
- j) A aprovação das propostas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção, o qual será submetido à homologação do Prefeito Municipal.
- k) A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação até o número de 10 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

8. DOS PRAZOS

- a) **PROCESSO DO CHAMAMENTO PÚBLICO OBEDECERÁ AO CRONOGRAMA DO QUADRO 2.**

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público

N.º	Etapa	Data
1	Publicação do Aviso de Chamamento/termo de referencia	
2	Divulgação do Edital	
3	Data início para recebimento dos envelopes	
4	Prazo para impugnação do Edital	
5	Prazo final para recebimento das propostas	
6	Encaminhamento das propostas recepcionadas na SEMAGRIAM e CCP	
7	Abertura dos envelopes na CCP	



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

8	Análise dos projetos com parecer técnico	
9	Divulgação do resultado parcial E abertura de prazo para recursos (caso houver 05 dias uteis)	
10	Publicação do resultado final	
11	Cessão dos bens (a partir de)	

- b) A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé -RO (www.saofrancisco.ro.gov.br) e no DOM (diário oficial dos municípios).
- c) Os prazos fixados no subitem “X.a)” poderão ser alterados a critério da SEMAGRIAM.

9. RECURSOS

- a) O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação do resultado final. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado a Comissão de Chamamento Publico.
- b) Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.
- c) Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário Titular ;
- d) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar o resultado definitivo em sítio eletrônico.

10. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- a) Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação e Cessão de Uso.
- b) Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com Lei 8.666 de 21/06/1993, e lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;
- c) É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.
- d) A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;
Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da SEMAGRIAM convocar a próxima associação classificada.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até anualmente até 31/01 do ano subsequente de uso;
- b) Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas: Relatório de cumprimento do objeto;
- c) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente; Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- d) Relação de pessoas atendidas, quando for o caso; Relação de horas/máquina(s) trabalhadas; Relatório do estado do maquinário/equipamento;
- e) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento; Termo de compromisso de guarda dos documentos.
- f) Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

12. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

- a) A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:
 - i. Advertência;
 - ii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - iii. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “ii”.
- b) As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.
- c) Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

- d) A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- e) A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:
 - i. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - ii. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - iii. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 e suas alterações;
- f) Constituem obrigação da Associação:
 - i. Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal

Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

- ii. Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.
- iii. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- iv. Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- v. Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.
- vi. Compromete-se a encaminhar à SEMAGRIAM, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A SEMAGRIAM reserva-se o direito de alterar o presente Termo de Referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;
- b) É facultado a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;
- c) A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação.
- d) O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.
- e) O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

- f) A SEMAGRIAM realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.
- g) A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da SEMAGRIAM decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.
- h) Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.
- i) É vedada a delegação da execução do objeto deste edital à Terceiros.
- a) Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º: 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e demais legislações correlatas..

14. ANEXOS:

- ✓ OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;
- ✓ DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA;
- ✓ DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO;



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal

Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

- ✓ ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO PROJETO TÉCNICO;
- ✓ PLANO DE TRABALHO;
- ✓ INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO;
- ✓ MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

✓

ANEXOS
OFÍCIO SOLICITAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)

Ofício nº _____/____/2024

Ao Senhor

Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Assunto: Encaminhamento de documentação relativa Chamamento Público, objeto do Edital 001/2023/SEMAGRIAM.

Exmo. Senhor Secretário,

Conforme termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 000/2024, solicito inscrição no certame, encaminhando documentação necessária, com fins de análise e posteriormente firmar Acordo de Cooperação para a recepção de equipamentos.

Atenciosamente,

Nome do representante legal
Cargo/Função



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA

DOCUMENTO	SIM	NÃO
Ofício solicitando inscrição proposta.		
Projeto básico assinado pelo responsável pela elaboração.		
Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo representante legal.		
Relatório de atividades.		
Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produção agrícola e/ou pecuária.		



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	SIM	NÃO
Cópia do Estatuto registrado e suas alterações			
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;			
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF;			
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;			
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;			
Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;			
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;			



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;			
Lei Municipal Declarando a Associação sendo de utilidade pública			
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;			
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE;			
Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;			
CNH autenticada do membro da entidade que ficará responsável pela condução do veículo e responsabilidade perante o código brasileiro de trânsito			



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO PROJETO TÉCNICO

Identificação do projeto
Nome do projeto

Duração prevista (máximo de 12 meses, podendo ser prorrogado)
Endereço onde o projeto será realizado (logradouro / nº / complemento)
Total de atendimentos diretos
Total de atendimentos indiretos
Nome do responsável pelo projeto
Formação / Função do responsável pelo projeto
CPF do responsável pelo projeto
Telefone(s) do responsável pelo projeto
E-mail do responsável pelo projeto
Identificação do proponente
Nome da organização / Sigla
Número do CNPJ
Endereço (logradouro/número / complemento)
Município
Telefone(s) / e-mail / Site
Data da fundação
Data da última eleição
Nome responsável legal
Cargo
Telefone(s)

CPF / No. RG / Órgão Emissor / UF

Objetivos

Objetivo Geral: Resultado real que se pretende alcançar com o projeto (2 linhas)

Objetivos específicos: Relacionado com o objetivo geral e estão relacionados as ações que se pretende realizar Justificativa

Deverá responder o quê será desenvolvido e por quê existe a necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para as famílias, para as propriedades e para qual sua atuação está voltada.

Evidencie os impactos econômicos, sociais e ambientais da proposta para os beneficiários e para o território, quantificando-os.

Apresentar explicação sobre a sustentabilidade da proposta ao longo do tempo (garantia de pleno funcionamento; gestão social pelos atores territoriais);

Metas

A meta deverá ser mensurável, estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação. (exemplo: aumentar a renda das famílias, aumentar a renda dos produtores, aumentar a produção, aumentar a comercialização, etc)

META	ATIVIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PRAZO



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

Meta 1					
Meta 2					

Custos:

Planilha dos custos envolvidos no projeto

Cronograma

Cronograma Trimestral						
Metas	Atividades	1º	2º	3º	4º	
Meta 1						
Meta 2						

Resultados esperados

Indicar resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

Produto: Qual será o principal produto a ser produzido com a realização do projeto.

Resultado: Qual o benefício alcançado de acordo com a meta proposta, (exemplo: aumentou a renda em x%, aumentou o número de produtores, aumentou a quantidade de produtos, etc)

Capacidade do proponente

Descrever recursos humanos e a estrutura física para a execução do projeto. Contrapartida Descrever a disponibilidade de bens ou serviços mensuráveis.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

PLANO DE TRABALHO
PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão / Entidade Proponente			CNPJ
Endereço			
Cidade	U. F.	CEP	DDD / Telefone
Conta Corrente N.º	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			C. P. F.
C. I. / Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

Endereço	CEP
E-mail	

OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ / C. P. F.
Endereço	CEP
e-mail	DDD/Telefone

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período De Execução	
	Início ALR	Término
Identificação Do Objeto		



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

Justificativa Da Proposição

PLANO DE TRABALHO 2/3

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UND.	QTDE	INICIO	TERMINO
					ALR	

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

PLANO DE TRABALHO 3/3
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	CONCEDENTE

	1° MÊS	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS
META						
	Cota Única					
	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS
META						

PROPONENTE (contrapartida)



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAGRIAM, QUE EM NOME _____ DA(O), INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO ESTADO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO

SFG/RO

_____/_____/____.

LOCAL E DATA

Proponente



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO	
LOCAL E DATA	CONCEDENTE

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PLANO DE TRABALHO Fls. 1/3

DADOS CADASTRAIS

Preenchimento obrigatório

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE – Indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de plano, projeto ou evento.

CNPJ – Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc)

E-mail – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

CIDADE – Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente. **UF** – Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

CEP – Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE – Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

NOME DO RESPONSÁVEL – Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.

CPF – Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR – Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO – Registrar o cargo do responsável. **FUNÇÃO** – Indicar a função do responsável.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.). **CEP** – Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
OUTROS PARTICÍPES

Registrar o nome de outros órgãos ou entidade, que participarão do Termo de Colaboração como executor ou interveniente.

NOME – Indicar o nome do órgão ou entidade. CGC ou CPF – Indicar o número de inscrição.

ENDEREÇO – Registrar o endereço completo do interveniente ou executor, rua, número, bairro, cidade, UF.

CEP – Registrar o código do endereçamento postal do interveniente. E-mail – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

Obs.: Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacioná-los em documento a parte, do qual constarão os dados acima.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO – Indicar o título do projeto ou evento a ser executado.

(O Título deve ser claro, conciso e abrangente, permitindo uma compreensão inicial da sua finalidade. É a primeira forma de contato do leitor com o projeto, devendo ser considerado como um elemento importante na sua elaboração. Ao final da redação do projeto deve ser verificada a coerência entre o Título e os Objetivos).

PERÍODO DE EXECUÇÃO – Indicar as datas de início e término da execução. (ALR Após Liberação do equipamento)

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO – Descrever o produto final do projeto, programa ou evento.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO – Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto, programa ou evento. (A descrição deverá ter sustentabilidade dentro do que preconiza as Normas da Assistência Social, NOB, LOAS SUAS, etc.)

Fls. 2/3

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

META – Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

ETAPA/FASE – Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO – Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO – Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE – Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE – Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO – Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase. INÍCIO – Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO – Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua sequencial utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

NATUREZA DA DESPESA – Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.

CÓDIGO – Registrar o código referente a cada elemento de despesa. ESPECIFICAÇÃO – Registrar o



**Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal**

Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

elemento de despesa correspondente a cada código. TOTAL – Registrar o valor em unidade, por elemento de despesa.

CONCEDENTE – Registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou entidade estadual responsável pelo programa projeto ou evento.

CONVENENTE – Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente. TOTAL GERAL – Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa. Fls. 3/3

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiro total de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.

META – Indicar o número de ordem sequencial da meta.

CONCEDENTE – Registrar o valor a ser transferido pelo órgão/entidade responsável pelo programa.

CONVENENTE – Registrar o valor total a ser desembolsado pelo Convenente.

DECLARAÇÃO

Preencher a declaração com os dados da Associação, Constar o local, data e a assinatura do representante legal (Convenente).

APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Não preencher (reservado a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAGRIAM)



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE USO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMGRIAM, E A _____

O Município de Corumbiara, representado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede

_____, neste ato representado por seu titular, _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) e a _____ (nome da entidade), doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº _____, com sede a _____, Nº _____, bairro _____, cidade _____ neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto _____ (descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c- responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal

Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

f – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

g – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

h – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

i – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

j – Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.

k – Compromete-se a encaminhar à SEMAGRIAM, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar o extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até_dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará até 31/12/2020 a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal

Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Francisco do Guaporé para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas. (Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

PARCEIRO PÚBLICO

PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº

NOME:

ENDEREÇO;

CPF Nº

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes. É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.

.